



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 044/FMS/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **CONSTRUCITY PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Preâmbulo

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Senhor CLÉSIO SALVARO, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: **CONSTRUCITY PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA**, estabelecida na Rua Capinzal, nº 175, Bairro Ceara, Criciúma/SC, Telefone (48) 3462-1370, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.896.535/0001-95 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Sócia Administradora Sra. **Karoline Mafrá da Silva**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 048.187.289-26.

ADJUDICAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 037/FMS, de 03/04/2020 – Solicitação de Licitação Nº. 5113/2020, Ratificada e Homologada em 03/04/2020, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico nº. 185/2020, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários de **reforma em "Caráter Emergencial" da casa da saúde do Rio Maina, para funcionamento do centro de tratamento de pessoas com COVID-19**, localizada na rua Luiz Pirola de Noé nº 150 – bairro Rio Maina, com base no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº. 395/2020, compreendendo o fornecimento parcial dos materiais e de toda a mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no projeto(s), memorial descritivo e planilha orçamentária, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1.2. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

Cláusula Segunda

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das demais previstas no Memorial Descritivo

2.1. contactar com o Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

2.2. executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

2.3. providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

2.4. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

2.4.1. os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

- 2.5.** substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 2.6.** refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 2.7.** assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 2.8.** a utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE;
- 2.9.** utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 2.10.** não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 2.11.** cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 2.12.** pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 2.13.** arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- 2.14.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 2.15.** adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE após medição final da obra.
- 2.15.1.** o "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 2.16.** apresentar a Tesouraria da Secretaria do Sistema Econômico do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
- 2.17.** diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, juntamente com o Livro Diário de Obras;
- 2.18.** por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- 2.19.** confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- 2.20.** permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE;
- 2.20.1.** o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.21.** prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 2.22.** no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 2.23.** assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

- 2.24.** providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 2.25.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 2.25.1.** retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obra do CONTRATANTE.
- 2.26.** restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução dos serviços contratados;
- 2.27.** pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras;
- 2.28.** colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 2.29.** apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;
- 2.30.** apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 2.31.** apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 2.32.** entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.
- 2.33.** pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.
- 2.34.** atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- 2.35.** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 2.36.** proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 2.37.** manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

Cláusula Terceira

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- 3.1.** proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 3.2.** relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 3.3.** exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.4.** prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.5.** fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.6.** acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 3.7.** solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 3.8.** designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;
- 3.9.** notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- 3.10.** atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.11.** efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.

Cláusula Quarta

Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta

Dos Preços Unitários

5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$ 1.258.629,20 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Sexta

Do Boletim de Medição

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "**CERTIFICO**" do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados quinzenalmente, compreendendo períodos correspondentes a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subseqüentes.

Cláusula Sétima

Da Forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será feito até o **5º (quinto) dia útil** a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, através de depósito bancário ou na tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;

b) relação de Empregados – RE;

- c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.
- e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.
- f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.6. Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava

Do Reajuste de Preços

8.1. Os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação das ofertas, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Coluna 35 (Edificações), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, na forma da legislação em vigor, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I₁ = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I₀ = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

8.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

8.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

8.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Cláusula Nona

Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.01.1045.4.4.90 (12) FR102

13.01.1045.3.3.90 (10) FR102

Cláusula Décima

Do Valor Global

10.1. O valor global deste contrato é de: **R\$ 1.258.629,20 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).**

Cláusula Décima Primeira

Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação

11.1. DE INÍCIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias úteis** após data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços".

11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras **será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de expedição da "Ordem Início dos Serviços".

11.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

11.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE por mera liberalidade, não será(ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

Cláusula Décima Segunda

Da Execução

12.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

12.4. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Cláusula Décima Terceira

Da Fiscalização

13.1. A fiscalização das obras executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

13.1.1. determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

13.1.2. exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

13.1.3. exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

13.1.4. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

13.1.5. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

13.2. A fiscalização se efetuará no local das obras.

13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Quarta

Dos Serviços Não Previstos

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% e/ou 50%, conforme o caso, do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Décima Quinta

Da Solidez e Segurança da Obra

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

15.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

Cláusula Décima Sexta

Da Alteração do Contrato

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

16.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

16.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sétima

Das penalidades e Sanções

17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

17.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

17.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

17.1.3.1. A multa que se refere o subitem 17.1.2., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

17.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.2. e 17.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

17.1.5. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

17.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

17.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

17.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total**;

17.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

17.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Criciúma-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

17.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

17.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

17.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

17.7. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

17.8. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.

17.9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Cláusula Décima Oitava

Da Vigência

18.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 60 meses ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Décima Nona

Da Rescisão

19.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

19.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

19.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

19.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

19.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima

Dos Recursos Administrativos

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Vigésima Primeira

Da Força Maior ou Caso Fortuito

21.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Vigésima Segunda

Das Obrigações Legais e Fiscais

22.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

22.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

22.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

22.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

22.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

22.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

22.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Terceira

Da Subcontratação

23.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

23.1.1. em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

23.2. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

23.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

23.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

Cláusula Vigésima Quarta

Do Recebimento das Obras

24.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o 5 seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

24.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

24.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

Cláusula Vigésima Quinta

Novação

25.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Sexta

Dos Seguros e Acidentes

26.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Sétima

Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

27.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, especialmente designado para este fim o(a) servidor(a) Fabricio Duarte Ronchi - Engenheiro – CREA-SC 78110-5, FISCAL, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Vigésima Oitava

Partes Integrantes

28.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento da Dispensa de Licitação Nº. 037/FMS/2020, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

28.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Nona

Do Foro

29.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

29.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma-SC, 03 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

NELI SEHNEM DOS SANTOS

Diretora de Logística

Por Delegação do Prefeito

Decreto SA/nº. 042/17, de 04 de janeiro de 2017.

CONSTRUCITY PREST DE SERV DE REF. LTDA

KAROLINE MAFRA DA SILVA

Sócia Administradora

CPF: 048.187.289-26

Testemunhas:

Nome: Stefania Fenili Longo

Nº CPF.: 055.319.899-89

Nome: Leandro Custódio Munaretto

Nº CPF.: 028.673.799-03

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DA CASA DE SAÚDE DO RIO MAINA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM COVID-19

Área À Reformar – 3.127,80 m²

LOCAL: Bairro RIO MAINA – Criciúma – SC.

NOTA: Este memorial descritivo deverá ser lido, impreterivelmente com a Planta do Projeto Arquitetônico, a qual é partes integrante deste trabalho.

Projeto: Engº Fabrício Duarte Ronchi – CREA:078110-5

Criciúma, 02 de Abril de 2020.

MEMORIAL DESCRITIVO – CONTEÚDO

1 – Generalidades:

- 1.1 – Introdução;
- 1.2 – Metrologia;

2 - Especificações para a Execução dos Serviços

- 2.1 – Prazo de Início de Obra;
- 2.2 – Instalação da Obra;
 - 2.2.1 – Barracão;
 - 2.2.2 – Vigilância;
 - 2.2.3 – Limpeza e preparo do local;

3 – Especificações para a Execução dos Projetos

- 3.1 - Alvenarias;
- 3.2 – Cobertura;
- 3.3 – Impermeabilização;
- 3.4 – Revestimentos;
- 3.5 – Esquadrias;
- 3.6 – Ferragens;
- 3.7 – Peitoris e Soleiras;
- 3.8 – Vidros;
- 3.9 – Pavimentações;
- 3.10 – Pintura;
- 3.11 – Instalações;
 - 3.11.1 – Condições Gerais;
 - 3.11.2 – Instalações Hidro-sanitárias;
 - 3.11.3 – Instalações Elétricas;
 - 3.11.4 – Instalações Preventivas Contra Incêndio;
- 3.12 – Limpeza;
- 3.13 - Verificação Final;
- 3.14 – Termos Finais.

1 – Generalidades:

- 1.1 – Introdução:

Consiste no presente memorial os procedimentos a serem adotados na execução da Reforma da Casa de Saúde do Rio Maina para o funcionamento do Centro de Tratamento de Pessoas com COVID-19, de acordo com projeto em anexo, neste município.

- 1.2 – Metrologia:

As obras deverão seguir as dimensões nas unidades apresentadas em projeto e as especificações do presente memorial.

2 - ESPECIFICACOES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Prazo de Inicio de Obra:

O início da obra ficará a critério da PMC.

2.2 - *Instalação da Obra:*

2.2.1 - *Barracão:*

O barracão deverá ser pintado na cor branca. Quanto à localização do mesmo, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

2.2.2 – Vigilância:

Deverá ser permanente por parte da CONTRATADA.

2.2.3 – Limpeza e Preparo do Local:

A empresa contratada será responsável pelos trabalhos de limpeza do terreno.

3 - ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E OBRA:

3.1- Alvenarias:

3.1.1 - De Tijolos Cerâmicos:

As paredes serão de alvenaria de tijolos cerâmicos furados pesados, obedecendo às dimensões e alinhamentos existentes na obra.

Os vãos de janelas deverão receber vergas e contra-vergas de concreto armado e os vãos de porta, vergas também de concreto armado, que excedam no mínimo 20 cm para cada lado dos vãos.

As paredes de vedação, sem função estrutural, serão calçadas nas vigas e lajes do teto, com tijolos dispostos obliquamente. O encunhamento das alvenarias será executado com tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Este serviço só poderá ser executado depois de decorridos 8 (oito) dias da conclusão de cada pano de parede.

Todos os cantos das alvenarias serão chanfrados a 45°, conforme detalhe A do projeto arquitetônico.

3.2 - Cobertura:

3.2.1 - Projetos:

A execução da cobertura - estrutura e telhamento - obedecerá aos desenhos de detalhes fornecidos pelo autor do projeto ou, na falta desses, aos que forem elaborados pela CONTRATADA e que tenham sido, previamente, autenticados pela P.M.C. e pela FISCALIZAÇÃO.

3.2.2 - Estrutura:

As estruturas de madeira serão revistas, sendo substituído o madeiramento danificado. Serão executadas em eucalipto onde as ripas e terças serão em madeira tratada. Na falta destas madeiras, será consultada a FISCALIZAÇÃO para a decisão final.

As peças da estrutura de madeira receberão - salvo especificação em contrário - tratamento ignífugo e/ou imunizante. Assim como receber produtos antisópteros. (cupim)

3.2.3 – Telhas:

O telhamento será executado com telhas de fibrocimento e-06 mm com inclinação igual a existente. Todas as telhas deverão apresentar exemplar qualidade, sem trincas ou quaisquer defeitos.

Obs.: As telhas serão fornecidas para a construtora, ou seja, a construtora ficará responsável apenas para a execução da mão-de-obra (vide planilha orçamentária Item 3.2 e Item 3.3)

3.2.4 - Forros:

Os forros serão todos substituídos. Deverão obedecer às especificações do projeto arquitetônico, e serão em PVC (lambri) branco espessura 10 cm com encaixe macho-fêmea.

Os serviços terão primorosa execução no seu acabamento final.

3.3 – Impermeabilização:

Os serviços terão primorosa execução, por pessoal especializado, que ofereça garantia dos trabalhos a realizar, os quais obedecerão rigorosamente às normas da ABNT, especialmente a NB-279175-Execução de Impermeabilização na Construção Civil.

As superfícies das fundações deverão ser impermeabilizadas, com pintura asfáltica ou com fita asfáltica para o correto isolamento das alvenarias de qualquer umidade proveniente do solo.

3.4 - Revestimentos:

3.4.1 - Revestimentos Internos e Externos:

3.4.1.1 – Chapisco:

Receberão chapisco no traço 1:4 as superfícies verticais e traço 1:3 as superfícies horizontais.

A argamassa do chapisco será feita com cimento e areia grossa lavada.

3.4.1.2 - Emboço:

A espessura do emboço não deve ultrapassar a 15 (quinze) mm, de modo que, com aplicação de 05 (cinco) mm de reboco, o revestimento da argamassa não ultrapasse 20 (vinte) mm.

O emboço das superfícies internas será executado c/ argamassa no traço 1:2:8.

3.4.1.3 – Reboco:

O emboço deve estar limpo, sem poeira, antes de receber o reboco. As impurezas visíveis - como raízes, pontas de aço da armadura da estrutura, etc. deverão ser removidas.

A superfície do emboço, antes da aplicação do reboco, será abundantemente molhada.

A espessura do reboco não deve ultrapassar a 05 (cinco) mm, de modo que os 15 (quinze) mm do emboço, o revestimento de argamassa não ultrapasse 20 (vinte) mm.

O reboco será executado no traço 1:3, cimento e CAL (para massa fina).

NOTA 01: O acabamento será executado com desempenadeira de feltro ou espuma.

3.4.2 - Revestimentos Cerâmicos:

As juntas serão tampadas com rejunte hidrofugantes, na cor branca. As quinas dos azulejos deverão ser assentadas com as arestas de encontros chanfrados.

Decorrido o terceiro dia após o término do serviço será verificada a perfeição da colocação percutindo-se os azulejos, e substituindo-se as peças que denotarem pouca aderência.

Receberão revestimento de cerâmico, conforme acima especificado, todas as peças indicadas no projeto arquitetônico.

A argamassa de assentamento do revestimento cerâmico será do tipo colante.

Será substituído o piso em toda a área em taco por piso cerâmico.

3.5 – Esquadrias:

3.5.1 - Esquadrias Metálicas:

3.5.1.1 - Janelas:

Deverão atender as dimensões e especificações apresentadas no projeto.

Antes da execução deverá ser feita conferência das dimensões das janelas, em obra, serão do tipo basculante módulo 30x30 cm.

As janelas deverão apresentar boa vedação, ou seja, estanqueidade à água, resistindo à chuva e vento.

Todos os comandos, fechos, ferragens e parafusos serão em ferro.

Os rebites e eixos do comando serão em latão.

3.5.2 - Esquadrias de Madeira:

3.5.2.1 – Portas:

As portas de madeira serão semi-ocas para as internas e reforçadas (madeira maciça, preferencialmente em ITAUBA) para aquelas externas devendo-se observar as dimensões existentes no local.

NOTA: Todas as esquadrias existentes serão mantidas porém revisadas, sendo substituídas as que apresentarem defeitos, inclusive as ferragens.

3.6 – Ferragens:

Todas as ferragens para esquadrias em geral, serão inteiramente novas, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.

A localização das ferragens nas esquadrias será medida com precisão, de modo a serem evitadas discrepâncias de posição ou diferenças de nível perceptíveis à vista.

As maçanetas das portas salvo condições especiais, serão localizadas a 95 (noventa e cinco) cm do piso acabado.

O assentamento de ferragens será precedido com particular esmero pela CONTRATADA. Os rebaixos ou encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, chapas-testes, etc, terão a formas das ferragens, não sendo toleradas folgas que exijam: emendas, taliscas de madeira, etc.

3.6.1 - Dobradiças:
Serão em aço inoxidável 3" x 2 1/2".

3.6.2 – Fechaduras:
Serão do tipo com alavanca e em aço inoxidável.

3.6.3 - Parafusos:
Para o assentamento dos parafusos das ferragens serão empregados parafusos de qualidade, acabamento e dimensões correspondentes aos das peças que fixarem.

3.7 - Peitoris e Soleiras:

3.7.1 - Os peitoris serão executados em pedra, granito cinza claro ou mármore branco, com pingadeira de 01 cm e acabamento boleado. É muito importante a execução correta dos peitoris de forma a evitar infiltração de água sob os caixilhos ou janelas. As soleiras serão em pedra, granito cinza claro ou mármore branco, com pingadeira de 01 cm e acabamento boleado. Devendo ser consultada a FISCALIZAÇÃO antes da execução das mesmas.

3.7.1.1 - A pedra deve passar por baixo do caixilho ou janela, evitando assim uma junta vertical entre a esquadria e o peitoril, o que facilita a penetração de água.

3.7.1.2 - A pedra deve ter um bom caimento para fora 05%, facilitando o afastamento rápido da água.

3.7.1.3 - A pedra deve se projetar 01 cm a 02 cm para fora da face externa da parede, prevendo-se nesta saliência uma pingadeira perfeita.

3.8 - Vidros

3.8.1 - Envidraçamento:

O assentamento das lâminas de vidros será efetuado com o emprego de massa para vidraceiro perfeitamente chanfrado e com distribuição uniforme. Sendo que o mesmo não poderá receber pintura.

3.8.2 - Tipos de Vidros:

Deverão ser usados vidros, planos, tipo mini-boreal nos sanitários e nas demais salas, com espessura de 03 mm e tonalidade incolor.

3.9 - Pavimentações:

3.9.1 - Pisos Cerâmicos:

3.9.1.1 - Cuidadosamente escolhidos, quanto à qualidade, bitola, superfície, empeno, dimensões, sendo descartado todos que apresentarem defeitos.

3.9.1.2 - Salvo quando expressamente determinado de modo diverso, os pisos deverão obedecer as seguintes condições:

1 - Deverão constar de números inteiros de fiadas dentro do possível.

2 - Os pisos serão de dimensão mínima de 30x30cm, extra PEI IV, em cor definida pela fiscalização, de cerâmicas da região, com rejunte colorido, sendo a cor definida posteriormente.

3 - Os rejuntas serão pré-misturados, marca comercial, sobre-tom do piso.

3.9.1.3 - A colocação será feita de modo a se obter juntas de espessura constante com no mínimo 04 mm ou de acordo com especificações do fabricante.

3.9.1.4 - Decorrido o terceiro dia após o término do serviço será verificada a perfeição da colocação percutindo-se os pisos, e substituindo-se as peças que denotarem pouca aderência.

3.9.1.5 - Receberão revestimento de pisos, conforme acima especificado, todas as peças indicadas no projeto arquitetônico.

3.9.1.6 - A argamassa de assentamento dos pisos será executada com cimenticola da marca comercial.

3.9.1.7 - Todos os pisos pavimentados levarão rodapés em cerâmica do mesmo tipo da já assentada, com dimensões iguais a 10x1,5cm.

Será substituído o piso em toda a área em taco por piso cerâmico.

Obs.: Os pisos cerâmicos serão fornecidos para a construtora, ou seja, a construtora ficará responsável apenas para a execução da mão-de-obra (vide planilha orçamentária Item 5.1 e Item 5.2)

3.10 - Pintura:

3.10.1 - Condições Gerais:

Os serviços de pintura serão executados por profissionais de comprovada competência, de conformidade com as seguintes normas gerais:

3.10.1.1 - Todas as superfícies a pintar serão minuciosamente examinadas, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam, impondo-se, de qualquer modo, os cuidados a seguir especificados.

3.10.1.2 - A eliminação de toda a poeira depositada nas superfícies a pintar deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante dos trabalhos de pintura, até que as tintas sequem inteiramente.

3.10.1.3 - Salvo quando expressamente especificado em contrário, para determinados casos particulares, as superfícies só poderão ser pintadas quando, perfeitamente enxutas.

3.10.1.4 - Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar-se um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.

3.10.1.5 - Os trabalhos de pinturas internas, em locais imperfeitamente abrigados, bem como externos, serão suspensos em tempo de chuva.

3.10.1.6 - Haverá cuidado todo especial no sentido de evitar-se escorrimento ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura, tais como vidros, ferragens de esquadrias, canoplas de aparelhos de iluminação, etc., convindo prevenir-se a grande dificuldade da remoção de tinta aderida a superfícies rugosas, como os vidros com relevo e outras.

3.10.1.7 - Os respingos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.

3.10.1.8 - A indicação exata dos locais a receberem os diversos tipos de pintura e respectivas cores, devendo ser executas de acordo com o indicado no projeto arquitetônico, salvo oportunamente determinada, em desenhos ou pessoalmente pela FISCALIZAÇÃO.

3.10.2 - Execução dos serviços:

3.10.2.1 - Salvo autorização expressa pela FISCALIZAÇÃO, serão empregadas, exclusivamente, tintas já preparadas em fábrica, entregues na obra, com sua embalagem original intacta.

3.10.2.2 - Todas as tintas serão rigorosamente agitadas dentro das latas e sempre mexidas com espátula limpa, a fim de evitar-se a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos.

3.10.2.3 - As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com as instruções do respectivo fabricante.

3.10.2.4 - Com exclusão das tintas foscas, cada demão de tinta será lixada e espanada antes da aplicação de nova demão.

3.10.2.5 - Salvo quando especificado de modo diverso, as pinturas terão acabamento e coloração uniforme.

3.10.2.6 - Para um perfeito acabamento, a superfície levará tantas demãos quanto forem necessárias a juízo da FISCALIZAÇÃO.

3.10.2.7 - As superfícies que receberão pinturas deverão receber uma demão de selador acrílico pigmentado.

3.10.3 - Pintura Acrílica:

Todas as superfícies de vigas, pilares, gárgulas e alvenarias, interna e externamente, que forem rebocadas, conforme projeto arquitetônico, deverão receber revestimento em pintura acrílica (semibrilho).

NOTA 01 - Antes da execução de qualquer pintura, será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO uma amostra, com as dimensões mínimas de 0,50 x 1,00m, sob iluminação semelhante e em superfície idêntica à do local a que se destina.

3.10.4 - Pintura Esmalte Sintético:

Todas as superfícies de madeira e metálicas, conforme projeto arquitetônico, deverão receber revestimento em pintura de esmalte sintético.

NOTA 01 - Antes da execução de qualquer pintura, será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO uma amostra, com as dimensões mínimas de 0,50 x 1,00m sob iluminação semelhante e em superfície idêntica à do local a que se destina.

NOTA 02 - Os locais de aplicação das tintas e as cores obedecerão a indicações em projeto ou em anexo a este memorial, podendo também ser definidas in loco pelo autor do projeto e as mesmas poderão ser substituídas por similares de qualidade comprovada.

3.11 – Instalações:

3.11.1 - Condições Gerais

Todas as instalações deverão ser revistas e executadas para o bom funcionamento.

Só serão empregados materiais rigorosamente especificados para a finalidade em vista e que satisfaçam as normas da ABNT a que forem aplicados.

Todas as extremidades livres das tubulações serão, antes da concretagem e durante a construção, convenientemente obturados, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade.

Qualquer alteração de marcas e/ou modelos dos materiais a serem empregados deverá ser feita com prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Após a conclusão das instalações e respectivos equipamentos, a CONTRATADA solicitará da FISCALIZAÇÃO uma pré-vistoria, onde será verificado se as instalações foram executadas de acordo com os projetos e respectivos memoriais.

3.11.2 - Instalações Hidro-sanitárias:

3.11.2.1 - Rede de água fria:

3.11.2.1.1. - Distribuição:

Para a distribuição aos pontos consumos (ramais e sub-ramais) nos compartimentos sanitários deverão ser consultados as perspectivas isométricas correspondentes a cada um dos mesmos.

3.11.2.1.2. - Recomendações:

Todas as tubulações de distribuições de água antes do fechamento dos rasgos das alvenarias ou de seu desenvolvimento com capas isolantes-térmicas serão submetidas a pressão hidrostática, igual ao dobro da pressão normal) de trabalho prevista, sem que acusem vazamentos. De um modo geral toda a instalação de água será convenientemente verificada pela FISCALIZAÇÃO, quanto às condições técnicas da execução e funcionamento.

3.11.2.3. - Rede de Esgoto Sanitário:

3.11.2.3.1 - Rede Primária:

Aquela que contém gases naturais, isto é, aquela que está adiante dos fechos hídricos será executada com tubos e conexões de PVC leve nos diâmetros definidos em projeto.

As redes que saem dos compartimentos sanitários serão interligadas à rede geral de coleta de esgotos através de caixas de inspeção especialmente dispostas para este fim.

3.11.2.3.2 - Serviços Complementares:

Serão executados pela CONTRATADA todos os serviços complementares de instalação de esgoto, tais como, fechamento e recomposição de rasgos para tubulação, concordância das pavimentações com as tampas de caixas de inspeção e de gordura e outros trabalhos de remate. No caso de não existir rede pública de esgoto, será executado tanques sépticos e filtro anaeróbio, conforme necessidade do projeto.

As instalações de esgoto serão executadas rigorosamente de acordo com as posturas sanitárias vigentes, com projeto de instalação sanitária.

Todas as colunas de esgoto correrão embutidas nas alvenarias quando não passarem pôr outros espaços vazios preparados na obra. As derivações de esgotos (ramais de descarga ou de esgoto) correrão embutidas, conforme indica o projeto, nas paredes ou abaixo dos pisos.

As cavas abertas no solo para assentamento das tubulações só poderão ser fechadas após a verificação pela FISCALIZAÇÃO das condições das juntas, tubos e proteção dos mesmos níveis e declividades.

As deflexões ou derivações das tubulações só poderão ser executadas com conexões apropriadas para cada caso como mostra o projeto.

3.11.2.3 - Rede de Esgoto Pluvial:

3.11.2.3.1 - Cobertura:

O pluvial que incide nas coberturas descenderá em queda livre em condução, terá escoamento direcionado através de calhas metálicas, caixas coletoras e tubos, conforme necessidade existente.

3.11.2.3.2 - Coleta de Piso:

O pluvial incidente no piso será coletado através de declividade, por calhas no terreno.

3.11.2.3.3 - Equipamentos Sanitários:

3.11.2.3.4 - Louças sanitárias:

Bacia sanitária adulto. Será sifonada de louça na cor branca.

- a) Torneiras em aço, registros de pressão de marca comercial conhecida de fácil reparo;
- b) Lavatório adulto: no sanitário será de coluna, na cor branca.
- c) Acabamentos de registro em aço;

3.11.2.3.4 - Acessórios:

Assentos sanitários serão plásticos em cor branca, da marca comercial, os assentos deverão concordar em tamanho com as mesmas.

3.11.3 - Instalações Elétricas:

3.11.3.1 - Condições Gerais:

Todas as instalações elétricas deverão ser verificadas e executadas com esmero e bom acabamento, com todos os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente arrumados em posição e firmemente ligados às estruturas de suporte e seus respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório de boa qualidade.

Só serão empregados materiais rigorosamente adequados para a finalidade em vista e que satisfaçam as normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis.

3.11.3.2 – Tomadas:

Todas serão do tipo embutir e de sobrepor.

3.11.3.3 - Interruptores:

Todos do tipo embutir e de sobrepor.

3.11.3.4 - Luminárias:

Serão em aletas metálicas e terão iluminação com lâmpadas de LED.

3.11.4 – Instalações Preventivas Contra Incêndio

3.11.4.1 - Condições Gerais:

Serão utilizados extintores de acordo com projeto específico segundo a NBR-12693. As luminárias de emergência e placas de saída serão do tipo bloco autônomo.

Serão observadas as NBRs nº12.693, 10.898/99, 9441/98, 5414, 13.523 e 13.714/96 para a elaboração e execução dos projetos.

NOTA 01 – Todas as instalações deverão seguir os projetos complementares.

NOTA 02 – Observar critérios de acessibilidade segundo a NBR-9050.

NOTA 03 – Observar critérios do Ministério da Saúde para equipamentos e acessórios segundo a RDC-50.

3.12 - Limpeza:

3.12.1 - Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

3.12.2 - Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

3.12.3 - Todas as cantarias, alvenaria de pedra, pavimentações, revestimentos, cimentados, ladrilhos, pedras, azulejos, vidros, aparelhos sanitários, etc., serão limpos abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificados outra partes da obra por estes serviços de limpeza.

3.12.4 - As pavimentações ou revestimentos de pedra, destinados a polimento e lustração, serão polidos em definitivo e lustrados.

3.12.5 - As pavimentações de madeira serão raspadas, rejuntadas e enceradas com as demãos de cera especificadas.

3.12.6 - Haverá particular cuidado em remover-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies das cantarias, as alvenarias de pedra, dos azulejos e de outros materiais.

3.12.7 - Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

3.13 -Verificação Final:

Será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, etc.

3.14 - Termos Finais:

Qualquer divergência nas especificações deste memorial, as dúvidas deverão ser dirimidas junto a Secretaria de Infraestrutura.

As alterações destas especificações, que forem necessárias, deverão ser feitas mediante autorização do Secretário inclusive os critérios de analogia de materiais e/ou equipamentos.

Todas as alterações deverão constar, também do visto da CONTRATADA.

Engº Fabrício Duarte Ronchi
CREA:078110-5